PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/079/2025.

Congonhas, 09 de junho de 2025.

Exma. Sra.

Simônia Maria de Jesus Magalhães.

ASSUNTO: Resposta a Ofício

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 021/2025/CMC/GABSIMÔNIA, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna Nº PMC/GAB/SMS/340/2025.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1570/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 16:44
Legislativo

Congonhas
MINAS GERAIS

Geraldo Gilmar Seabra
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/340/2025
DE: Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
C/: Célia Maria Coelho
PARA: Secretaria de Governo - SEGOV
DATA: 09/06/2025

Prezado,

Em atenção ao requerimento N°21/2025, que solicita informações sobre o contrato n°412/2023 da empresa Cesar Sistemas Contrutivos LTDA, segue em anexo a resposta do órgão responsável;

Atenciosamente;

p/

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

Congonhas
MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I SMS/AES N° 004/2025

De: Assessoria Especial de Saúde

Aos Secretários de Saúde - Geraldo Gilmar Atayde Seabra e Célia Maria Coelho

Em resposta ao Ofício n° 021/2025/CMC do Gabinete Vereadora Simônia M.J. Magalhães, que questiona sobre o contrato n° 412/2023, informamos que o referido ofício foi expedido no dia 03/02/2025, recebido nesta secretaria no dia 11/04/2025 e por esta assessoria no dia 16/04/2025.

O ofício remetido pela vereadora refere-se ao contrato celebrado entre a prefeitura de Congonhas e a empresa Cesar Sistemas Construtivos LTDA, cujo objeto trata de fornecimento de Ambientes de Rápida Instalação-ARI para atender as necessidades dos municípios membros do CODAP.

Os questionamentos feitos no ofício foram:

1°- Qual o Objeto descrito no Contrato?

2°- Qual foi o meio pelo qual foi formalizada a construção?

3°- Houve a realização de estudos prévios de conveniência e viabilidade?

4°- O Objeto do contrato prevê o escopo de todos os serviços necessários para a instalação dos containers? Caso negativo, quais são os serviços que não estão inclusos?

5°- O objeto de contrato foi executado ou está em andamento? Caso tenha sido executado, em quais endereços o foram e qual o valor despendido por cada obra?

6°- Quais contratos foram utilizados para viabilizar a instalação dos containers? Citar n° de contrato e custo de cada item

7°- Qual a atual situação de cada obra?

8°- É possível dar continuidade nas obras já iniciadas somente com a utilização deste contrato? Caso não seja possível, apresentar planejamento necessário para a conclusão das obras já iniciadas, incluindo lista de itens a serem utilizadas de outros contratos, ou a necessidade da realização de novo contrato para complementar esse objeto.

9°- Qual percentual de administração local foi utilizado até a presente data?

10°- Existe medição negativa? Qual percentual excedido?

Congonhas
MINAS GERAIS

Após a leitura do processo 9403/2023 contendo três volumes (I, II e III) constata-se:

1° Questionamento: "Qual o Objeto descrito no Contrato?"

O contrato de prestação de serviços n° PMC 412/2023, apresenta como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ambientes de Rápida Implantação (ARI) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização, montagem e comissionamento, para atender as necessidades dos municípios membros do CODAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2° Questionamento: "Qual foi o meio pelo qual foi formalizada a construção?"

A formalização do contrato se deu através da Adesão n° PMC/011/2023, Processo administrativo n° PMC/9403/2023, Processo licitatório n° PRC/ 257/2023 da Prefeitura de Congonhas, à Ata de Registro de Preços n° 16/2023, Pregão n° 009/2023, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP, com base no art. 58, decreto Municipal N° 5360, de 09 de agosto de 2011.

3° Questionamento: "Houve a realização de estudos prévios de conveniência e viabilidade?"

No Processo administrativo n° PMC/9403/2023, Processo licitatório n° PRC/ 257/2023 Adesão n° PMC/011/2023 da Prefeitura de Congonhas, à Ata de Registro de Preços n° 16/2023, Pregão n° 009/2023, Volume III em sua folha 514, o Procurador Adjunto Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias, matrícula n° 20145393 em conclusão ao seu Parecer Jurídico N° 714/2023 em diz:

> *"...Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados,* ***não recomendamos a adesão a ata de registro de preços,*** *uma vez que consideramos o procedimento licitatório de origem eivado de vícios.*
>
> *Ademais considerando se tratar de obras públicas, recomendamos o atendimento ao manual de orientações do tribunal de contas e Lei 8.666 de 1993, a fim de que venham a ser o procedimento licitatório regularizado, com o atendimento dos seguintes requisitos: Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha de Orçamento detalhada; Planilha de composição de custos unitários; BDI; Cronograma físico-financeiro, dentre outros, conforme anteriormente aduzido"*

No mesmo processo, no Volume III, em sua folha n° 515, a Procuradora Municipal Maria Geralda Zacarias aderiu sem restrições ao Parecer Jurídico N° 714/2023 do Procurador Adjunto Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias.

4° Questionamento: "O Objeto do contrato prevê o escopo de todos os serviços necessários para a instalação dos containers? Caso negativo, quais são os serviços que não estão inclusos?"

O contrato de prestação de serviços n° PMC 412/2023 prevê os seguintes serviços necessários para a instalação dos containers, nos itens abaixo mencionados que diz:

> *"3.13 Os Ambientes de Rápida Implantação-ARI deverão ser fornecidos prontos para serem instalados no local, contendo todas as instalações necessárias embutidas (elétrica, hidrossanitária e lógica) em conformidade com o projeto e normas técnicas pertinentes.*
>
> *3.14- Os únicos serviços com permissão para serem executados no local de entrega são de nivelamento (através de patolas ajustáveis integrantes dos módulos), junção entre módulos e conexão rápida dos módulos com redes de serviços públicos (água, esgoto, gás encanado etc.) e SPDA, se for o caso."*

Já no Termo de Referência, página 14 do volume I do processo diz:

> *4.17 Itens, materiais, insumos e ferramentas necessários a total execução e pleno funcionamento do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA. Deve-se separar deste escopo os ajustes, se necessário, no terreno, as interligações com a rede pública de água e esgoto, alimentação de energia, que fica a cargo da CONTRATANTE*

Assim, no referido contrato, não mencionam quais tipos de estruturas são necessárias para suportar os containers, quais especificações, características, projetos destas estruturas nem de quem é a responsabilidade para execução destes serviços.

Em contrapartida, na CI n° SMS/211/2024 de 10/12/2024 enviada pelo Sr. Alan Diego Fallci para SEPLAG o mesmo relata que:

> *"O contrato foi assinado em 28/12/2023, entretanto para a instalação era de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Congonhas, a realização das bases, onde apenas foram entregues pela SEMOB- UBS tipo II Primavera e ampliação UBS Profeta, e em execução Central de Fisioterapia. Desta forma, os módulos da Central da fisioterapia já se encontram no município, entretanto sem instalação, aguardando as bases para instalação: UBS Tipo I, TFD e CRAS Pires sem início."*

5° Questionamento: O objeto de contrato foi executado ou está em andamento? Caso tenha sido executado, em quais endereços o foram e qual o valor despendido por cada obra? Qual a atual situação de cada obra?

O Objeto de contrato em sua cláusula terceira menciona os locais de execução a saber:

Item 3.2.1 - Praça Olímpica, Bairro Praia- **Construção do TFD, APS e Vigilância em Saúde (Não executado)** – 40 módulos;

Item 3.2.2 - Rua Helder Candreva Rossi- **Construção de UBS Primavera** (Módulos Instalados, **porém, obra não finalizada**) - 27 módulos;

Item 3.2.3 - Rua Antônio Faria da Costa n° 94, **CRAS Pires** (Módulos Instalados, **porém, obra não finalizada**) - 52 módulos;

Item 3.2.4 - Rua Arlindo Morais Faustino, n° 245, **Ampliação da UBS Profeta** (Módulos Instalados, **porém, obra não finalizada**) - 12 módulos.

As obras encontram-se paralisadas.

Cabe ressaltar, que foi entregue pela contratada os **módulos da Fisioterapia - 52 módulos**, que não consta do objeto do contrato e seus documentos acessórios. Sendo que estes módulos foram entregues pela CÉZAR SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA e armazenados no pátio de carretas do Pires, conforme Comunicação Interna N° PMC/SAP/SMS/211/2024 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde assinado pelo secretário de Saúde Allan Diego Fallci, afirmando que a Prefeitura não havia finalizado a obra para instalação dos módulos.

Já os **módulos do TFD – 40 módulos,** encontram-se produzidos no pátio da CÉZAR SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA, localizado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, conforme documento emitido pela empresa endereçado ao Secretário de Saúde Allan Diego Fallci, datado de 09/12/2024. Neste documento a empresa solicita prorrogação de vigência por mais 12 meses do contrato até 31/12/2025.

6° Questionamento: "Quais contratos foram utilizados para viabilizar a instalação dos containers? Citar n° de contrato e custo de cada item"

Nos processos analisados não encontramos referência a quaisquer contratos utilizados para preparação das bases previamente para viabilizar a instalação dos módulos, e/ou finalização da obra após instalação dos módulos. Portanto, os esclarecimentos acerca destes serviços para as instalações dos módulos devem ser informados pela Secretaria de Obras quem "acompanhou/ realizou" as bases de instalações dos módulos.

7° Questionamento: É possível dar continuidade nas obras já iniciadas somente com a utilização deste contrato? Caso não seja possível, apresentar planejamento necessário para a conclusão das obras já iniciadas, incluindo lista de itens a serem utilizadas de outros contratos, ou a necessidade da realização de novo contrato para complementar esse objeto.

Em análise dos documentos verifica-se que não é possível dar continuidade nas obras somente com a utilização deste contrato. Assim sendo a Secretaria de Obras foi acionada para elaboração dos passos, planejamento e contratações a serem feitas.

8° Questionamento Qual percentual de administração local foi utilizado até a presente data?

O valor do contrato é de R$ 23.390.245,14 (vinte e três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

Notas fiscais pagas:

1- UBS Primavera:

- NF 22153 - 27/05/2024, valor R$ 3.327.114,10 (UBS Primavera Tipo II);

- NF22854 - 04/12/2024, valor R$ 2.857.514,10 (UBS Primavera Tipo II);

Obs. Ambas as notas com mesmo Objeto (UBS Primavera Tipo II) valores divergentes.

- NF 277 - 10/12/2024, Valor R$ 397.751,20 (Execução e instalação UBS Primavera)

2- UBS Profeta:

- NF 22179 - 31/05/2024, valor R$ 1.530.996,40 (UBS Profeta tipo I);

- NF 22853 - 04/12/2024, valor R$ 1.285. 604,40 (UBS Profeta Tipo I);

- NF 278 - 10/12/2024, valor R$ 207.847,20 (Execução e instalação UBS Profeta I)

3- Fisioterapia:

- NF 22856 - 04/12/2024, valor R$ 4.511.630,00 (Central de Fisioterapia).

Conforme C.I n° SMS/FMS/0341/2025 que trata de Pagamentos efetuados à favor da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, no exercício de 2024, datada em 13/05/2025 e emitida pela Sra. Elenilda Penha Silva Egg, Coordenadora do Orçamento e Controle Financeiro da SMS menciona:

www.congonhas.mg.gov.br

Unidade Básica de Saúde (Primavera e Profeta) pagos R$ 4.858.110,50; Fisioterapia R$ 4.411.630,00, totalizando R$ 9.369.740,50, sendo pago 40,05% do contrato.

9° Questionamento: Existe medição negativa? Qual percentual excedido?

Em análise documental não foi encontrada planilha de medições, somente as notas fiscais assinadas pela Sra. Ana Paula da Cruz Pinto (UBS Primavera, Profeta, Fisioterapia) atestando recebimento, serviço e declarando estar de acordo com o pedido, além de conferir com a nota fiscal eletrônica.

Na C.I. n° PMC/SOB/130/2025 enviada pelo Sr. Jorge Geraldo Matias, Secretário Adjunto de Obras para a Secretaria de Saúde aos cuidados da Sra. Célia Maria Coelho, relata:

> *"Cumpre destacar que esta secretaria não possui conhecimento acerca das medições contratuais, uma vez que tais tratativas eram conduzidas internamente pela secretaria de saúde. Cabe a esta pasta apenas prestar esclarecimentos referentes a execução da montagem das unidades modulares."*

Considerações Finais:

- Na leitura do processo, em sua folha 15 do Volume I, o item 6.2 menciona que se deveria apresentar na entrega do bem o termo de Garantia do objeto, onde deveria constar o mínimo de 12 meses para as partes estruturais e não foi anexado ao processo este Termo.

- Na folha 17, item 8.5 diz que durante a vigência do contrato havendo a necessidade justificada de alteração do local de entrega e instalação dos ARI após a entrega pela contratada, os custos com deslocamento, mobilização, desmontagem e montagem dos ARI nos novos locais deverão ser arcados pela contratante, de acordo com as medições feita pela contratada para cada equipamento/profissional utilizado na montagem e desmontagem. Assim sendo como procederá com os módulos entregues no pátio de carretas do Pires? Quem arcará com os custos de mobilização para o local de instalação?

- Na folha 18, item 9.1 diz que Os termos do art. 67 da lei 8.666, de 1993, a fiscalização será feita pelos servidores: Davi Resende Santos matricula 20144411 representando a secretaria municipal de saúde e Renan Brito Praxedes matricula n° 20144280 representando a SEDAS e gerido pela Senhora Ana Paula da Cruz Pinto matricula 20144968.

- Considerando que Gestão deste contrato está a cargo da SMS as dotações orçamentárias para pagamento dos mesmos serão da secretaria de Saúde e Sedas, conforme recursos orçamentários citados na folha n° 22, item n° 14 do processo Volume I citando OBRA e Instalação.

www.congonhas.mg.gov.br

- Na folha 288, do Volume II, o Sr. Allan Diego Fallci, solicita à Sra. Ana Paula da Cruz Pinto anexar projetos descrevendo os módulos a serem contratados. A mesma anexa projetos dos módulos e plantas baixas realizados pela CEZAR SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA.

- Nas folhas 467, 469, 471, 473, 475 e 477 encontramos as solicitações de execução de Obras/ Serviços das respectivas Secretarias (SMS e SEDAS) assinadas pelos respectivos secretários das pastas.

Na folha 477, foi expedido pela Secretaria de Saúde assinado pelo Sr. Alan Diego Fallci *uma solicitação de execução N° 496/2023 no valor de R$ 3.444.383,50, sem especificar* qual tipo de construção e não executada pela empresa CEZAR.

- As Notas fiscais N° 00022153 (UBS PRIMAVERA TIPO II – 27/05/2024) e 00022179 (AMPLIAÇÃO UBS PROFETA TIPO I – 31/05/2024), assinadas pela Sra. Ana Paula da Cruz Pinto e carimbadas como recebidas na Contabilidade, não constam do relatório de empenhos pagos pela Secretaria de Saúde, conforme documento CI n° SMS/FMS/0341/2025, expedido e assinado pela Servidora Sra. Elenilda Penha Silva Egg.

- Em 09/12/2024, a Empresa Cezar Sistemas Construtivos LTDA, REQUER que seja deferida a prorrogação pelo prazo de 240 dias a partir da data prevista para entrega das bases pela contratante e prorrogação o contrato por mais 12 meses até 31/12/2025.

- Em 18/12/2024, foi prorrogado PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N PMC/ 412/2023, com início em 18/12/2024 e término em 18/12/2025.

Na C.I. n° PMC/SOB/130/2025 *enviada pelo Sr. Jorge Geraldo Matias, Secretário Adjunto* de Obras para a Secretaria de Saúde aos cuidados da Sra. Célia Maria Coelho, encaminha termo de guarda definitiva de **40 módulos referente TFD que se encontram armazenados no pátio da indústria**, prontos para entrega e instalação, documento este datado de 09/12/2024, assinado pelo gestor da CEZAR SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA.

Informamos ainda que, as notas fiscais N° 00022869 de 06/12/2024 referente ao **CRAS Pires** no valor de **R$ 3.253.220,00** e Nota Fiscal N° 00022889 de 10/12/2024 referente a **Construção Sede TFD valor de R$ 3.936.450,00,** foram apresentadas pela Secretaria de Obras como ciência, porém **sem assinatura de conferência.**

- CRAS PIRES – em e-mail enviado dia 10/04/2025 as 09:57 hs pelo Sr. Glauco Ribeiro (CEZAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA) para Nilton Leunis (Engenheiro da SEOB) relata que "no momento da montagem a Prefeitura de Congonhas não havia realizado e a mesma solicitou que **não** fossem montados 4 módulos e foram levados para o pátio da prefeitura, *sendo 2 módulos com ar condicionado instalado, 1 módulo não possui ar* condicionado e **1 ar condicionado na caixa a ser instalado".**

Considerando os questionamentos feitos pela Vereadora Simônia M. J. Magalhães e apontamentos feitos, sugerimos que o referido processo seja encaminhado as Secretarias de Controle Interno para apuração dos fatos, bem como manifestação detalhada das Secretarias de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Zeladoria, Secretaria de Finanças e Procuradoria Jurídica do município afim de se verificar os esclarecimentos acerca de:

- UBS Profeta, UBS Primavera e CRAS Pires – Módulos entregues e instalados, porém OBRA não finalizada),

- Fisioterapia (52 Módulos entregues no Pátio de Carretas do Pires. Aguardando finalização das bases para instalação),

- TFD (40 módulos entregues no pátio da empresa CEZAR. Aguardando finalização das bases para instalação),

- UBS Tipo I foi solicitado execução, porém, sem produção dos módulos pela empresa CEZAR.

Ressaltamos, que é de extrema importância a manifestação das secretarias acima, já que não possuímos conhecimento técnico, contábil, de medição de obras ou de executar projetos de estrutura de suporte para instalação dos módulos, bem como projetos de finalização das mesmas.

Assim, reiteramos que a finalização destas obras se faz URGENTE, pois trará aos nossos servidores melhores condições de trabalho e principalmente ampliação de atendimentos, acesso e melhora na qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Atenciosamente,

Congonhas, 26/05/2025

Wesley Rodrigues Pereira/ Glayson Silva Barbosa

Assessor Especial Saúde